



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 5.699/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROÍBE O USO DE CHICOTE OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO PARA AÇOITAR OS ANIMAIS, USADOS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NA COLETA DE MATERIAIS, OU EM OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do Município de Patos-PB, o uso de instrumento chamado chicote, conhecido também por chibata, ou qualquer outro instrumento para açoitar os animais, usados em veículos de tração animal, no recolhimento de materiais descartáveis ou não.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá fazer a fiscalização sobre todos os veículos de tração animal.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, com base na presente Lei, poderá fazer o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, bem como elaborar programas de reinserção deste público para outros mercados de trabalhos, se necessário.

Parágrafo único. Entre as ações de que trata o art. 3.º, poderão ser priorizadas aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores destes veículos de tração animal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

SECRETARIAS

SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 001/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Federal N.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996 que trata do Planejamento Familiar;

Considerando a Portaria MS N.º 144, de 20 de novembro de 1997 que dispõe sobre Planejamento Familiar;

Considerando a Portaria MS N.º 048, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução das Ações de Planejamento Familiar pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde; e

RESOLVE:

ART. 1.º - Estabelecer normas e fluxo que regulamentem a autorização para realização dos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia no âmbito do SUS no município.

ART. 2.º - Poderão fazer o processo de Laqueadura/Vasectomia nas seguintes situações, conforme exigência da Lei Federal N.º 9.263 de 1996, homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Com base na Lei Federal N.º 9.263/1996, é vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores: risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

ART. 3.º - Estabelecer que a Equipe do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Assistente Social e Psicólogo) estará realizando o Aconselhamento juntamente com as Unidades Básicas de Saúde - UBS (Enfermeiro e Médico).

ART. 4.º - Estabelecer documentação e fluxo necessários para a realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia, conforme discriminação:

§ 1.º - A/O paciente procurará sua Unidade de Saúde de referência demonstrando o interesse em proceder à laqueadura ou vasectomia;

§ 2.º - O médico e a enfermeira da referida Unidade de Saúde irão proceder o aconselhamento e orientação sobre Planejamento Familiar, método de esterilização e os métodos contraceptivos disponíveis na rede;

§ 3.º - Após as explicações sobre planejamento familiar, caso a/o paciente permanecer demonstrando interesse ao procedimento de esterilização voluntária, inicia-se o processo de laqueadura/vasectomia onde médico e enfermeira assinarão enquanto equipe de Aconselhamento;

§ 4.º - Será agendado, na própria Unidade de Saúde da (o) paciente, o dia do atendimento pela equipe NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família na pessoa da Psicóloga e Assistente Social, que

finalizará o processo em questão e que deverá preencher e assinar o Encaminhamento para realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia, bem como, laudos e demais documentos correlatos ao procedimento, todos anexos desta Portaria.

§ 5.º - A ou O paciente deverá receber cópia do processo. A via original do processo ficará na própria Unidade de Saúde que, por sua vez, encaminhará à Central de Regulação o processo finalizado.

§ 6.º - A Central de Regulação marcará a consulta com o Cirurgião Geral e/ou Ginecologista e avisará com antecedência a ou o paciente a data dessa consulta. Não conseguindo repassará para a Unidade de Saúde a informação para proceder à localização da/do paciente;

§ 7.º - Após o agendamento, a Central de Regulação, fica responsável em comunicar o paciente a data da cirurgia.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições ao contrário. Patos/PB, 09 de dezembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 1 - Cópia do documento de identidade;
- 2 - Cópia das Certidões de nascimento dos filhos se houver;
- 3 - Termo de Consentimento esclarecido e informado, com expressa manifestação da vontade;
- 4 - Cópia da certidão de casamento, se necessário. Para os que vivem maritalmente, sem formalização, apresentar uma declaração assinada por ambos;
- 5 - Cópia do documento de identidade do cônjuge ou companheiro se houver;
- 6 - Parecer psicológico e da Assistente Social;
- 7 - Autorização judicial, em caso de incapazes;
- 8 - Pedido médico para o procedimento;
- 9 - Relatório testemunhado e assinado por dois médicos, em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito.

IMPORTANTE: é vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto ou até o 42º dia do pós-operatório, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores, ou quando a mulher for portadora de doença de base e a exposição ao segundo ato cirúrgico ou anestésico representar maior risco para sua saúde. Neste caso, apresentar relatório assinado por dois médicos. O procedimento de esterilização somente poderá ser realizado por instituições que atenderem aos critérios, e que estejam habilitadas / autorizadas para a realização dos mesmos. É vedada a realização da cirurgia durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, outras drogas, estados emocionais alterados, incapacidade mental temporária ou permanente e devidamente registrada no parecer psicológico e/ou psiquiátrico.

STTRANS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS

PORTARIA N.º 68/2021

De 09 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL N.º 1206/2021 E A REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, caput, da Lei Municipal 3.408/2005, e:

Considerando que a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal que aduz que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";

Considerando o Relatório de Análise da Defesa realizado pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos autos do Processo TC n.º 12154/21, que apontou irregularidades na contratação da empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, CNPJ n.º 24.940.805/000-83, tendo, como única sócia a "Rizzo S/A, CNPJ n.º 03.836.130/0001-57, a qual se encontra judicialmente impossibilitada/impedida de contratar com a Administração Pública;

Considerando o Relatório Inicial realizado pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos autos do Processo TC n.º 14940/21;

Considerando o Memorando n.º 01/2021, de 07 de dezembro de 2021, proveniente da Coordenação do Núcleo Jurídico desta STTRANS;

Considerando o interesse público envolvido;

RESOLVE:

I - **ANULAR** o Termo Contratual n.º 1206/2021, celebrado entre a **Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos** e a empresa **Rizzo Parking And Mobility S/A**;

II - **REVOGAR** a Concorrência Pública n.º 001/2021 da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos;

III - **DETERMINAR** que Coordenação do Núcleo Jurídico da STTRANS oficie a Secretaria de Administração e Comissão Permanente de Licitação acerca desta decisão;

IV - **DETERMINAR** que a Assessoria Jurídica da STTRANS encaminhe cópia deste ato para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processos TC n.º 12154/21 e TC n.º 14940/21) informando acerca desta decisão e constando expressamente que os fundamentos dos Relatórios da Auditoria foram utilizados como motivação *per relationem* para a adoção dessa medida administrativa;

V - **DETERMINAR** a intimação da empresa Rizzo Parking And Mobility S/A para que cesse imediatamente quaisquer serviços que estejam sendo executados no âmbito do Município de Patos.

VI - Ficam **REVOGADAS** todas as disposições que contrariem este termo.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA STTRANS
Patos - PB, em 09 de dezembro de 2021

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1162/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ZL COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.946.524/0001-93. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGÕES TIPO INDUSTRIAIS DE 04 (QUATRO) BOCAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa), sendo que o valor de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo para R\$ 94.640,00 (noventa e quatro mil seiscientos e quarenta reais), que representa um aumento de 24,4% (vinte e quatro virgula quatro por cento), que representa um aumento de 13,9% (treze virgula nove por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa ZL COMERCIO LTDA.

Patos, 25 de novembro de 2021

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISOS E EDITAIS**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

A Comissão De Processo Administrativo, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a publicação de decisão administrativa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME - CNPJ nº 11.928.295/0001-87, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, CONTRATO Nº 164/2021, publicado no DOM e na FAMUP de 03/12/2021.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB